

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do art. 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público o seguinte:**

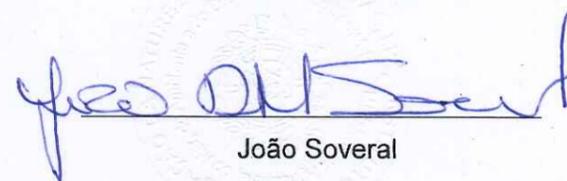
1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo **Nemátodo da Madeira do Pinheiro** [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al], **coloca em risco a floresta de resinosas**, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros e outras resinosas, entre as quais, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas e tsugasⁱ, **para procederem ao abate e remoção de todos os exemplares das árvores referidas que apresentem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas e dos que estejam tombados ou tenham sido afetados por tempestades e por incêndios (queimados ou parcialmente queimados), localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo;**
4. Ficam também notificadas as entidades mencionadas no ponto anterior para a obrigatoriedade de proceder à eliminação das lenhas e de outros sobrantes resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos;
5. Todos os exemplares a que se refere o ponto 3 devem ser eliminados de imediato e, bem assim, as respetivas lenhas e sobrantes de exploração (a que se refere o ponto 4);
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes **deverão ser precedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes**, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. As ações referidas têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que conferem obrigações especiais à execução de tais ações nas freguesias discriminadas, por se localizarem na Zona Tampãoⁱⁱ;
8. **As entidades referidas no ponto 3 estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente**

executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto;

9. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas está sujeito à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (€ 50,00 - 44.000,00), e bem ainda à aplicação de sanções acessórias;**
10. A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, e deverá aplicar-se a todos os exemplares que se apresentem nas condições referidas no ponto 3 entretanto detetados;
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet do ICNF, I. P., os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 18 de outubro de 2013

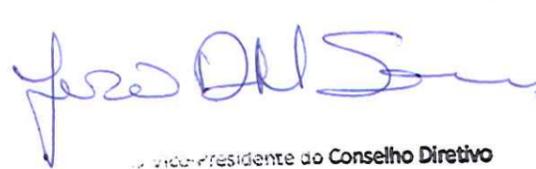
O Vice-Presidente



João Soveral

ⁱ Em concreto, as obrigações manifestas no presente Edital aplicam-se a todos os exemplares de resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga*.

ⁱⁱ Zona Tampão: área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha, isenta de NMP, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/nmp/infgeo>).


Vice-Presidente do Conselho Diretivo
JOÃO SOVERAL

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE FARO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALCOUTIM	Alcoutim e Pereiro
	Giões
	Martim Longo
	Vaqueiros
CASTRO MARIM	Altura
	Azinhai
	Castro Marim
	Odeleite
TAVIRA	Conceição e Cabanas de Tavira
	Tavira (Santa Maria e Santiago) - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Tavira (Santa Maria)
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Monte Gordo
	Vila Nova de Cacela
	Vila Real de Santo António